



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1799

Recife - Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 23/2025

Recife, 13 de outubro de 2025

Dispõe sobre a Política de Proteção contra Riscos Associados à Importação de Arquivos e Software no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V, do art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a crescente necessidade de proteção dos ativos de informação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) frente aos riscos cibernéticos;

CONSIDERANDO a importância de garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e sistemas institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de conformidade com a legislação brasileira, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014); e

CONSIDERANDO a necessidade de aderência às normas internacionais de segurança da informação, como a ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção contra Riscos Associados à Importação de Arquivos e Software, com o objetivo de estabelecer diretrizes para mitigar riscos relacionados à importação, instalação, execução e armazenamento de arquivos e softwares no ambiente de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), garantindo a proteção da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos ativos de informação da instituição.

Art. 2º Esta política se aplica a todos os Membros, Servidores, Servidores Extraquadro, Comissionados, Terceirizados, Residentes, Estagiários, Usuários Externos e quaisquer outros usuários com credencial de acesso a sistemas, redes e serviços suportados pelo MPPE.

Art. 3º São riscos identificados e a serem mitigados por esta política, dentre outros:

- I – infecção por malware (vírus, trojan, ransomware, spyware etc.);
- II – vazamento ou exfiltração de dados sensíveis;
- III – acesso indevido a sistemas, serviços e arquivos internos;
- IV – instabilidade ou comprometimento da infraestrutura tecnológica;
- V – execução de código malicioso em ambiente de produção;
- VI – exploração de vulnerabilidades (Zero-day);
- VII – execução arbitrária de código;
- VIII – engenharia social e ataques direcionados;
- IX – backdoor e códigos ocultos;
- X – problemas de licenciamento e compliance legal;
- XI – dependência tecnológica e compliance legal;

- XII – desempenho e estabilidade do ambiente;
- XIII – exfiltração silenciosa de dados (Call Home);
- XIV – problemas de compatibilidade e quebra de sistemas.

Parágrafo único. O detalhamento dos riscos identificados encontra-se no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º As diretrizes gerais para a proteção contra riscos associados à importação de arquivos e software são:

I – validação de arquivos e softwares:

a) nenhum arquivo ou software externo poderá ser importado, instalado ou executado sem prévia autorização da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI);

b) devem ser utilizados mecanismos automatizados e atualizados de verificação de integridade, antivírus, antimalware e sandboxing para analisar arquivos antes de qualquer uso;

c) ferramentas e práticas devem estar em conformidade com o Anexo A da ISO/IEC 27001, especialmente os controles A.8 (Gestão de Ativos) e A.12 (Segurança nas Operações);

II – fontes confiáveis:

a) apenas fontes oficiais e confiáveis devem ser utilizadas para download de software e atualizações;

b) qualquer código-fonte de terceiros utilizado nos sistemas internos deve ser verificado, licenciado adequadamente e auditado por ferramentas de segurança que realizem ao menos: análise estática de código, busca de vulnerabilidades, pontos de acesso de segurança (Security Hotspots) e qualidade de código (code smells).

III – ambientes de teste e homologação:

a) todos os arquivos executáveis, scripts e softwares devem passar por ambientes controlados de teste (homologação/sandbox) antes de qualquer liberação para o ambiente de produção;

b) o fluxo de desenvolvimento seguro deve seguir práticas compatíveis com a ISO/IEC 27001 e conceitos de DevSecOps (Desenvolvimento, Segurança e Operações);

IV – controle de acesso e privilégios: instalações e execuções de softwares devem ser realizadas somente por usuários autorizados com perfis previamente definidos;

V – proteção de dados pessoais:

a) qualquer arquivo importado contendo dados pessoais (nome, CPF, endereço, e-mail, etc.) deve respeitar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018):

1. finalidade, necessidade e minimização do tratamento;
2. adoção de medidas técnicas para proteção dos dados (criptografia, controle de acesso, segregação etc.);
3. armazenamento e exclusão de acordo com prazos legais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

justificativas de uso estando o arquivo em dispositivo local ou na solução de armazenamento em nuvem do MPPE.

b) o compartilhamento e uso de arquivos com dados pessoais só poderão ocorrer com base legal adequada e registro de consentimento, quando aplicável;

VI – monitoramento e resposta a incidentes:

a) o ambiente deve estar sujeito a monitoramento contínuo, com alertas automatizados para atividades suspeitas, tentativas de execução de software não autorizado ou tráfego anômalo;

b) incidentes relacionados à importação de arquivos devem ser tratados de acordo com o Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, em conformidade com a ISO/IEC 27035;

VII – treinamento e conscientização:

a) todos os usuários com credenciais de acesso devem participar de programas periódicos de capacitação em segurança da informação, LGPD, Marco Civil da Internet e boas práticas com arquivos digitais;

b) o conteúdo do treinamento deve incluir:

1. reconhecimento de phishing e arquivos suspeitos;
2. cuidados com mídias removíveis; e
3. consequências legais e técnicas do não cumprimento desta política.

Art. 5º São responsabilidades dos envolvidos na aplicação desta política:

I – CMTI: analisar e autorizar importações; garantir conformidade com LGPD, ISO 27001 e Marco Civil; manter sistemas atualizados; auditar logs e treinar usuários;

II – usuários: seguir as diretrizes desta política; comunicar incidentes ou tentativas de violação imediatamente;

III – equipes de desenvolvimento [equipe interna e externa (fábricas de software)]: adotar ferramentas e práticas compatíveis com desenvolvimento seguro (OWASP, SAST, DAST, etc.) e realizar avaliações contínuas dos componentes de terceiros.

Art. 6º O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política pode resultar em:

I – advertências formais ou sanções administrativas;

II – suspensão ou revogação de acesso aos sistemas;

III – responsabilização civil, administrativa e, quando aplicável, penal, nos termos da legislação vigente (LGPD, Marco Civil da Internet, Código Penal etc.).

Art. 7º Esta política está alinhada às seguintes normas e legislações:

I – Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

II – Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);

III – Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022;

IV – Resoluções e normativos internos do MPPE.

Art. 8º Esta política será revisada anualmente ou sempre que houver mudanças relevantes nas legislações ou no cenário tecnológico.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.513/2025

Recife, 10 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 13/10/2025 (processo NPU n.º 2125-55.2021.8.17.0001), perante o 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.524/2025

Recife, 13 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Parnamirim;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para atuar na audiência da Vara Única da Comarca de Parnamirim, ocorrida no dia 13/10/2025 (processo NPU n.º 0001453-17.2023.8.17.3060), em conjunto com a Promotora Natural.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.525/2025

Recife, 13 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 514762/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São João, no período de 10/10/2025 a 14/10/2025, em razão do afastamento da Dra. Danielly da Silva Lopes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.526/2025
Recife, 13 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 515302/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, 4ª Promotora de Justiça de Igarassu, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.401/2025, a partir de 21/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.527/2025
Recife, 13 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 515302/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 20/10/2025 a 31/10/2025, em razão do afastamento do Dr. José da Costa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.528/2025
Recife, 13 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 515302/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, nos dias 21/10/2025 e 22/10/2025, em razão do afastamento da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.529/2025
Recife, 13 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 515302/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 23/10/2025 a 31/10/2025, em razão do afastamento da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.530/2025
Recife, 13 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 515302/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 01/11/2025 a 08/11/2025, em razão do afastamento da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.531/2025
Recife, 13 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.333/2025, publicada no DOE de 29/09/2025, por meio da qual foi designada a Dra. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias da Dra. Diliani Mendes Ramos.

II - Designar a Dra. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias da Dra. Diliani Mendes Ramos.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.532/2025
Recife, 13 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º

002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para atuar nas audiências da Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes, ocorridas no dia 13/10/2025, perante o 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.533/2025
Recife, 13 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, em razão das férias da Dra. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.534/2025
Recife, 13 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, e o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias do Dr. Fernando Cavalcanti Mattos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.535/2025
Recife, 13 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 10/11/2025 a 19/11/2025, em razão das férias do Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.536/2025
Recife, 13 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA HELENA DE OLIVEIRA LUNA, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias do Dr. José Edivaldo da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.537/2025
Recife, 13 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o relevante interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 23/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias do Dr. José Edivaldo da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.538/2025
Recife, 13 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES, 34ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias da Dra. Irene Cardoso Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.539/2025
Recife, 13 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias do Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.540/2025**Recife, 13 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias da Dra. Regina Wanderley Leite de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.541/2025**Recife, 13 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Palmares, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias da Dra. Regina Wanderley Leite de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.542/2025**Recife, 13 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Catende, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.543/2025**Recife, 13 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, em observância à final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 65/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/11/2025 a 12/11/2025, em razão das férias do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.544/2025**Recife, 13 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Maraial, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias da Dra. Adna Leonor Deo Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.545/2025
Recife, 13 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 2º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias da Dra. Adna Leonor Deo Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.546/2025
Recife, 13 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 10/11/2025 a 29/11/2025, em razão das férias da Dra. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.547/2025
Recife, 13 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CPJ n.º 03/2025, publicada no DOE de 06/06/2025;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 34/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.548/2025
Recife, 13 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 34/2025, conforme comunicado pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 17/11/2025 a 26/11/2025, em razão das férias da Dra. Isabelle Barreto de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.549/2025
Recife, 13 de outubro de 2025
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 21/11/2025 a 30/11/2025, em razão das férias da Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.550/2025**Recife, 13 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Amaraji, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, em razão do afastamento da Dra. Renata Santana Pêgo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.551/2025**Recife, 13 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0639.0020710/2025-74;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo para atuarem nas sessões plenárias da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Olinda, perante o 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, conforme indicado a seguir:

Membro: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
Data: 14/10/2025
Processo NPU n.º 0004933-44.2019.8.17.0990

Membro: DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Data: 16/10/2025
Processo NPU n.º 0002345-79.2010.8.17.0990

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.552/2025**Recife, 13 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do

Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0362.0020347/2025-62;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Lagoa Grande, pautada para o dia 22/10/2025 (processo NPU n.º 0000607-29.2022.8.17.2900).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.553/2025**Recife, 13 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0576.0018937/2025-02;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Glória do Goitá, pautada para o dia 22/10/2025 (processo NPU n.º 0000986-14.2023.8.17.5590).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.554/2025**Recife, 13 de outubro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0571.0017880/2025-98;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana e integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal de Júri de Surubim, pautadas para os dias 23/10/2025 (processo NPU n.º 0000376-49.2018.8.17.1410) e 24/10/2025 (processo NPU n.º 0001294-87.2017.8.17.1410), perante o 3º Promotor de Justiça de Surubim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 06/10/2025 a 10/10/2025

Recife, 13 de outubro de 2025

Número protocolo: 512303/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 10/10/2025

Nome do Requerente: DIEGO GREGORIO GONÇALVES BARBOSA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515044/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 10/10/2025

Nome do Requerente: VASTI BARBOSA VICENTE DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515157/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 10/10/2025

Nome do Requerente: JOSÉ CARLOS MARQUES XAVIER

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515215/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 10/10/2025

Nome do Requerente: ARTHUR FILLIPE RODRIGUES MONTEIRO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515223/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 10/10/2025

Nome do Requerente: MÁRCIA BEATRIZ DA SILVA CARVALHO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515160/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 09/10/2025

Nome do Requerente: ISMAEL RODRIGUES FERREIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515104/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 08/10/2025

Nome do Requerente: GUILHERME FREDERICO VILA-NOVA HOLDER

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 514962/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 07/10/2025

Nome do Requerente: ACASSIA KAROLINE FERREIRA VIEIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514168/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 06/10/2025

Nome do Requerente: HANABEL FERREIRA NASCIMENTO

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 513578/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 06/10/2025

Nome do Requerente: PEDRO FIDELIS DO NASCIMENTO FILHO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514956/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 06/10/2025

Nome do Requerente: RAFAEL BEZERRA DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514958/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 06/10/2025

Nome do Requerente: CARLOS ALEXANDRE SANTOS SALES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514959/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 06/10/2025

Nome do Requerente: MÉRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA DE AMORIM

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514973/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 06/10/2025

Nome do Requerente: LARA CAROLINA FERRAZ PEREIRA DE MOURA MANIÇOBA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 514085/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 06/10/2025

Nome do Requerente: JULIANA LIMA DE OLIVEIRA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente de averbação do tempo de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social, para fins de aposentadoria e disponibilidade. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 513661/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 06/10/2025

Nome do Requerente: MAURÍCIO MENEZES LINS DE BARROS

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1305/2025.

Recife, 9 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1340/2024, publicada no DOE em 29/10/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0364.0025578/2024-30, para a continuidade atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Antonio César Pereira Gomes, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 188.931-1, lotado nas Promotorias de Justiça de Petrolina na modalidade integral, no período de 22/10/2025 a 21/10/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 21/10/2026.

Republicada por incorreção na original.

Recife,09 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1310/2025
Recife, 13 de outubro de 2025
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0065.0020281/2025-91, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar LUIS MARCIO PEREIRA MOURA, servidor extraquadro, matrícula nº 190.032-3, lotado na Divisão Ministerial de Encargos Sociais, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Pagamento de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 20 dias, contados a partir de 11/09/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.682-2.

Esta portaria retroagirá ao dia 11/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1311/2025
Recife, 13 de outubro de 2025
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0016934/2025-96, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor BERNARDO MONTEIRO VILLAR, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.829-9, lotado nas 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, para o exercício das funções de Administrador

Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/09/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.018-2;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1312/2025

Recife, 13 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0019179/2025-14, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSUÉ VALENTIM DA SILVA, Técnico Ministerial – Contabilidade, matrícula nº 188.643-6, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/10/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.604-5.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 032/2025

Recife, 13 de outubro de 2025

Considerando a necessidade de realização de manutenção das subestações elétricas instaladas nos prédios do MPPE, e que para a execução do serviço faz-se necessário o desligamento da rede elétrica nas sedes.

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos INFORMA que, nas datas abaixo discriminadas, o expediente da sede deverá ser realizado de forma remota, por circunstância excepcional, no dia agendado para a manutenção da subestação:

01. Promotoria de Paulista - 17/10/2025
02. Edf. Ipsep - 25/10/2025
03. Edf. Paulo Cavalcanti - 31/10/2025
04. Edf. Roberto Lyra - 07/11/2025
05. Promotoria de Caruaru - 07/11/2025
06. Promotoria de Petrolina - 14/11/2025
07. Promotoria de Garanhuns - 14/11/2025

Recife, 13 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 180/2025

Recife, 13 de outubro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1290

Assunto: Ofício nº 036/2025 - COCI

Data do Despacho:

Interessado(a): Núcleo de Planejamento e Execução - Coordenadoria de Correções e Inspeções - CNMP

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1291

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 13/10/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1292

Assunto: Ofício nº 916/2025 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP

Data do Despacho: 13/10/25

Interessado(a): Aída Acioli Lins de Arruda

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1293

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 080/2025

Data do Despacho: 13/10/25

Interessado(a): Érica Lopes Cezar de Almeida

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 1294

Assunto: Férias

Data do Despacho: 13/10/25

Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1295

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 13/10/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1296

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 13/10/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1297

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 13/10/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1298
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1299
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1300
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1301
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1302
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1303
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1304
Assunto: Relatório de Atividades Processuais - Setembro
Data do Despacho: 13/10/25
Interessado(a): Mário Germano Palha Ramos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo Interno: 1305
Assunto: Férias
Data do Despacho: 13/10/25
Interessado(a): Rodrigo Amorim da Silva Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1306
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1307
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1308
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1309
Assunto: Ofício nº 773/2025
Data do Despacho: 13/10/25
Interessado(a): Sônia Mara Rocha Carneiro
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 1310
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 13/10/25
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): Ana Victoria Francisco Schauffert
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Certidão nº 1011/2025
Data do Despacho: 13/10/25
Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público
Despacho: Acolho o despacho da Corregedoria-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/10/25
Interessado(a): Higor Alexandre Alves de Araújo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 008/2025-GEDIMEST Recife, 13 de outubro de 2025

Ministério Público de Pernambuco
Escola Superior (ESMP)
Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST)

AVISO Nº 008/2025-GEDIMEST

A Excelentíssima Senhora, Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000, AVISA às Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, que:

I – Para viabilizar o credenciamento de estudantes de graduação no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público de Pernambuco (PENUM/MPPE), conforme o art. 7º, inciso I, combinado com o art. 18, § 2º, da Resolução nº 042, de 16 de junho de 2009 (alterada pela Resolução nº 062, de 31 de agosto de 2010), as Instituições de Ensino devem celebrar ou renovar o Termo de Convênio de Estágio com o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CELEBRAÇÃO/RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO COM O MPPE

Considerando a Resolução nº 042 do CNMP, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União.

Art. 7º São requisitos para a concessão dos estágios, no mínimo:

I – Existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios;

Para solicitar a celebração de Termo de Convênio de Estágio (obrigatório ou não obrigatório), a Instituição de Ensino Superior deverá encaminhar a documentação listada abaixo à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST), por meio do e-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mail: estagio@mppe.mp.br.

Após o recebimento da solicitação e dos documentos, a GEDIMEST dará início ao processo de celebração do convênio, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com encaminhamento à Assessoria Jurídica Ministerial (AJM).

Para mais informações ou esclarecimento de dúvidas, os interessados podem entrar em contato com a GEDIMEST pelo telefone (81) 9 9200-0100 ou pelo e-mail: estagio@mppe.mp.br.

Documentos obrigatórios para celebração do Termo de Convênio de Estágio:

- Razão social da Instituição de Ensino;
- CNPJ;
- Endereço completo;
- Nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, juntamente com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura;
- Cópia do credenciamento da Instituição de Ensino pelo órgão competente. (cópia do credenciamento válido ou de comprovação de que o devido credenciamento encontra-se em tramitação no MEC) - <https://emec.mec.gov.br/emec/nova#simples>

(buscar pelo credenciamento na aba do ATO REGULATÓRIO ou estar listado nos PROCESSOS E-MEC como EM ANÁLISE)

Recife, 13 outubro de 2025.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça
Diretora da Escola Superior

RESOLUÇÃO Nº 01/2025-ESMP/PE Recife, 6 de outubro de 2025 AVISO 009/2025-GEDIMEST

RESOLUÇÃO Nº 01/2025-ESMP/PE

O CONSELHO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, reunido na 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE editar a presente RESOLUÇÃO, para fins de disciplinar o PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE – 2025).

Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE – 2025), anexo a esta RESOLUÇÃO.

Art. 2º. Revoga-se a RESOLUÇÃO 01/2024-ESMP que instituiu o Regulamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco – PENUM/MPPE - 2024.

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2025.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Júlio César Soares Lira
Presidente do CTP e Diretora da ESMP-PE
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Marco Aurélio Farias da Silva
Marinalva Severina de Almeida
Conselheiro do CTP da ESMP/PE
Conselheiro da CTP da ESMP/PE

Conselheiro do CTP da ESMP/PE
Rodrigo Ferraz de Castro Remígio

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE).

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominado PENUM/MPPE.

§ 1º. A regulamentação do PENUM/MPPE é estruturada com o disciplinamento das atividades dos estagiários credenciados a esse programa e do Processo de Seleção Pública para o preenchimento de suas vagas.

§ 2º A seleção, o credenciamento, o exercício, os direitos, as vedações e o desligamento de estudantes na modalidade de estágio não obrigatório de ensino superior e de nível médio, deverão observar a disciplina e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. O PENUM/MPPE tem por finalidade o estabelecimento dos princípios e das diretrizes para o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, nº 57/2004, nº 128/2008 e nº 384/2018) e suas alterações posteriores, atendidas as disposições contidas na Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º. No plano pedagógico, o PENUM/MPPE tem o objetivo de propiciar aos estudantes de nível universitário e nível médio, a eles credenciados, a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a participação efetiva na atuação nos Órgãos da Administração Superior, Órgãos de Administração, Órgãos de Execução, Órgãos Auxiliares e Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do MPPE.

§ 2º. O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 3º O estágio terá duração mínima de 06 (seis) meses, a contar do credenciamento do estudante no PENUM, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, até o limite máximo de 02 (dois) anos, consecutivos ou alternados, exceto nos casos de estagiários com deficiência.

§ 4º Em caso de prorrogação do estágio, solicitada por meio de Aditivo, será obrigatória a apresentação do comprovante de matrícula. O término do estágio ocorrerá sempre ao final das atividades escolares (encerramento do semestre) ou na data em que se completarem dois (02) anos de estágio, independentemente da data da colação de grau do estudante.

Art. 3º. A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominada ESMP/PE, é o órgão responsável pela coordenação e supervisão do PENUM/MPPE.

Parágrafo único. A responsabilidade pela organização e execução do Processo de Seleção Pública para o credenciamento de estudantes de nível universitário e médio, interessados no preenchimento das vagas, será atribuída à empresa vencedora do Processo de Licitação realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

TÍTULO II DO PROVIMENTO

CAPÍTULO II DO ESTAGIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 4º. Consoante dispõe a redação atual do art. 27 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, os estagiários do Ministério Público de Pernambuco são auxiliares dos diversos órgãos ministeriais e unidades administrativas nominados no art. 2º, § 1º, deste Regulamento, devidamente convocados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuarem perante aqueles no prazo e forma estabelecidos nos parágrafos 2º e 3º do art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. O ingresso no PENU/MPPE não induz quaisquer vínculos de natureza estatutária ou empregatícia e depende de aprovação em processo de seleção pública para preenchimento de vagas de estagiários previstas no art. 9º deste Regulamento.

Seção II

Do Processo de Seleção Pública

Art. 5º. O candidato à vaga de estágio será submetido ao Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de nível superior e de nível médio no PENUM/MPPE mediante prévia convocação por edital, composto, pelo menos, por uma prova escrita sem identificação do candidato, sendo aprovados aqueles que obtiverem a nota mínima estipulada com classificação da maior para a menor nota.

§ 1º O processo seletivo será realizado de acordo com a conveniência da Instituição Ministerial, sob a coordenação da ESMP/PE, sendo sua execução de responsabilidade da empresa vencedora no Processo de Licitação realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

§2º O edital definirá o número de vagas disponíveis e servirá para o preenchimento dessas vagas e de outras que vierem a surgir durante o período de validade da seleção.

§3º O edital de seleção poderá ser publicado no portal do MPPE antes do período estabelecido para as inscrições, bem como no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e no portal eletrônico (site) da empresa vencedora da Licitação para execução do certame.

Art. 6º. Fica instituído o Sistema de Cotas para Negros, Indígenas, Pessoas com Deficiência e Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) nos processos seletivos para o credenciamento de Estagiários, observando-se os seguintes percentuais mínimos, sendo aplicáveis também às vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade do processo seletivo:

I – 30% (trinta por cento) para os Negros, conforme o disposto na Resolução nº 217 de 15/07/2020 do CNMP que altera a Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

II – 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência (PCD);

III – 5% (cinco por cento) para os indígenas;

IV – 1% (um por cento) para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto na Lei Estadual nº 16.955, de 3 de julho de 2020.

§ 1º. A reserva de vagas de que trata o caput deste artigo será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo de Seleção Pública for igual ou superior a 02 (dois) para os Negros, 5 (cinco) para as pessoas com deficiência (PCD), 10 (dez) para os indígenas e 10 (dez) para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º. O candidato participante do Sistema de Cotas para Negros, além de observar as regras definidas em edital, deverá submeter-se ao procedimento de verificação da condição declarada, pela Comissão de Avaliação, por meio de uma entrevista pessoal, que poderá ser filmada e a gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos que concorrerem às vagas reservadas aos candidatos negros.

§ 3º O candidato que se declarou pessoa com deficiência (PcD), deverá ser confirmado mediante apresentação à Comissão Avaliadora de Laudo Médio (original ou cópia autenticada) específico, realizado no prazo máximo de 01 (um) ano antes da publicação desse edital que comprove a deficiência.

§ 4º. O candidato que se declarou indígena deverá ser

confirmado mediante apresentação à Comissão Avaliadora de Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que ateste sua condição.

§ 5º O candidato que se declarou pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos deverá ser confirmado mediante apresentação à Comissão Avaliadora de documentação Oficial com foto que comprove a idade.

§ 6º. Na hipótese de não haver candidatos negros, indígenas, pessoas com deficiência ou pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

§ 7º. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios e regras definidas em edital de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência (PcD), candidatos negros, candidatos indígenas e a candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 7º. A inscrição no Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PENUM/MPPE será efetuada exclusivamente pela internet, na forma prevista no Edital de Inscrição, para o preenchimento das vagas a serem distribuídas perante as diversas Unidades do MPPE (Órgãos da Administração Superior, Órgãos de Administração, Órgãos de Execução, Órgãos Auxiliares e Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo) do MPPE.

Parágrafo único. O reconhecimento da inscrição pela empresa contratada dependerá, conforme o caso, da compensação ou da comprovação do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estabelecido no Edital de Inscrição do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PENUM/MPPE, quando for o caso.

Art. 8º. A realização do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de nível universitário e de nível médio no PENUM/MPPE far-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE para o preenchimento de vagas, distribuídas consoante disposto no Edital de Inscrição do certame.

Art. 9º. As provas do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PENUM/MPPE abrangerão os seguintes conteúdos programáticos:

I - Para o curso Superior de Direito:

1) uma prova objetiva, composta com 50 (cinquenta) questões inéditas na modalidade múltipla escolha, com 5 (cinco) opções de resposta (“A” a “E”) e uma única resposta correta.

a) Língua Portuguesa com 15 (quinze) questões;

b) Conhecimento Específico com 35 (trinta e cinco) questões de:

Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Criança e do Adolescente, Princípio, Funções, Organização, Garantias e Vedações do Ministério Público, de acordo com o programa que integrará o Edital de Inscrição.

II - Para os demais cursos de nível Superior:

1) uma prova objetiva, composta com 50 (cinquenta) questões inéditas na modalidade múltipla escolha, com 5 (cinco) opções de resposta (“A” a “E”) e uma única resposta correta.

a) Língua Portuguesa com 20 (vinte) questões;

b) Conhecimentos Gerais e Atualidades com 10 (dez) questões;

c) Conhecimento Específico com 20 (vinte) questões.

III - Para o curso de nível Médio:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Uma prova objetiva, composta de 20 (vinte) questões na modalidade múltipla escolha, de acordo com o programa que integra o Edital de Inscrição, cuja nota valerá de 0 (zero) a 10 (dez):

- a) Português - 10 questões;
- b) Conhecimentos Gerais – 10 questões.

§ 1º. Durante a realização das provas não poderão ser consultados livros e publicações de qualquer natureza, inclusive legislação.

§ 2º. Para o Curso de Direito - A nota final (NF) do candidato será obtida pelo resultado, sendo automaticamente desclassificado (eliminado do processo seletivo) aquele que não alcançar nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 3º. Para os demais Cursos Superiores Administrativos - A nota final (NF) do candidato será obtida pelo resultado, sendo automaticamente desclassificado (eliminado do processo seletivo) aquele que não alcançar nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 4º. Para Cursos de Nível Médio - nota final (NF) do candidato será obtida pelo resultado da média aritmética das Notas das partes da prova objetiva (Português e Conhecimentos Gerais). Serão APROVADOS os candidatos que na prova obtiverem nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), referente ao somatório dos valores das questões de Português e de Atualidades. Serão considerados REPROVADOS os candidatos que obtiverem nota igual a 0,0 (zero) em qualquer uma das partes da prova objetiva.

§ 5º. Em caso de empate na classificação, observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempate:

I - Para o curso Superior de Direito:

- a) Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o art. 27, Parágrafo único da Lei nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), sendo considerada para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no Edital;
- b) Tiver maior quantidade de acertos na prova de Conhecimento Específico;
- c) Tiver maior quantidade de acertos na prova de Português;
- d) Estar mais adiantado no Curso de Graduação em Direito (esta situação será confirmada no ato do credenciamento);
- e) Ainda persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso, sendo considerada para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no Edital.

II - Para os demais cursos de nível Superior:

- a) Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o art. 27, Parágrafo único da Lei nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), sendo considerada para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no Edital;
- b) Tiver maior quantidade de acertos na prova de Conhecimento Específico;
- c) Tiver maior quantidade de acertos na prova de Português;
- d) Tiver maior quantidade de acertos na prova de Conhecimentos Gerais e Atualidades;
- e) Ainda persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso, sendo considerada para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no Edital.

III - Para o curso de nível Médio:

- a) Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o art. 27, Parágrafo único da Lei nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), sendo considerada para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecido no Edital;
- b) maior nota na prova de Português;
- c) maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;
- d) estar mais adiantado no Curso (esta situação será confrontada no ato do credenciamento);
- e) Ainda persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso, sendo considerada para esse fim, a data limite para

correção de dados cadastrais, estabelecido no Edital.

§ 6º. A divulgação do resultado do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio no PENUM/MPPE, com a classificação dos candidatos, será realizada na página eletrônica da empresa contratada e do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de acordo com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, após se operarem os desempates e a homologação do certame pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 10º. Encerrado o Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de nível universitário e de nível médio no PENUM/MPPE, os documentos que instruíram o processo seletivo serão encaminhados à Gerência de Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, conforme tabela de temporalidade do MPPE.

Art. 11. Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá verificar junto à sua instituição de ensino a existência de convênio vigente ou Termo de Acordo com a Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), que regulamenta, entre outros aspectos, as obrigações das partes e a necessidade de cumprimento da legislação específica referente à contratação de estagiários pelo Ministério Público de Pernambuco. Essa regulamentação deve estar em conformidade com a Resolução nº 42 do CNMP, de 16 de junho de 2009 (inciso I do Art. 7º).

Sem a existência de referido convênio ou Termo de Acordo firmado e vigente entre as partes, o candidato não poderá ser credenciado no PENUM/MPPE.

Art. 12. O candidato com deficiência aprovado será convocado para comprovar a condição especial por meio de Laudo Médico (original ou cópia autenticada) específico, realizado no prazo máximo de 01 (um) ano antes da publicação desse edital, no qual seja atestado o tipo de deficiência, descrevendo, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

Art. 13. O laudo médico deverá proclamar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra o candidato com deficiência, consoante art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

Seção III

Do Credenciamento

Art. 14. São requisitos para o credenciamento no PENUM/MPPE além do TCE:

I – cópia digital do RG (frente e verso);

II – cópia digital do CPF;

III – cópia digital do comprovante de quitação com as obrigações militares – se do sexo masculino e maior de 18 anos (ex: cópia digital da Carteira de Reservista – Dispensa);

IV – cópia digital do comprovante de quitação com as obrigações eleitorais – se maior de 18 anos (ex.: cópia digital da Certidão do TSE emitida pela internet);

V – cópia digital de comprovante de estar matriculado:

a) Nível Superior do curso de graduação em Direito - estar cursando, no momento do credenciamento, o 5º período, ou os últimos três anos, ou ainda, Declaração de matrícula mencionando o cumprimento de 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso;

b) Nível Superior dos demais cursos Administrativos: - estar cursando, no momento do credenciamento, o 3º período ou os últimos três anos, ou ainda, Declaração de matrícula mencionando o cumprimento de 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso;

c) Nível médio: - nos três últimos anos do curso.

VI – cópia digital do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - custeado pelo candidato e comprovando aptidão clínica para realização do estágio;

VII – cópia digital do comprovante de residência atual;

VII – cópia digital preenchida do Formulário Dados Cadastrais do Estagiário com a documentação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IX – cópia digital preenchida do Formulário de Declaração de Vínculo Empregatício/Estágio com a documentação;

X – cópia digital preenchida do Formulário de Solicitação de Auxílio-transporte;

XI – cópia digital (tipo pdf) da conta salário (operação 37) de sua titularidade na CEF (Caixa Econômica Federal), para fins de recebimento da bolsa, auxílio-transporte.

XII – o candidato deverá ter idade igual ou superior a 16 anos no ato do credenciamento;

XIII – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados (TCTD);

XIV – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS)

Parágrafo único. Todas as Instituições de Ensino devem ser escolas oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura e conveniadas com o MPPE;

Art. 15 As convocações posteriores, após a publicação do resultado final; implica aos candidatos o dever de apresentar a documentação exigida no artigo 14 em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de serem considerados desistentes e consequentemente eliminados da seleção.

§ 1º. O prazo estabelecido, para a entrega do TCE, poderá ser ampliado por mais 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificado o não fornecimento em tempo hábil pela Instituição de Ensino conveniada.

Art. 16. Na hipótese de existência de vagas — sejam elas novas ou decorrentes de vacância — poderão ser realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PENUM/MPPE, respeitando a ordem de classificação e observando a data limite estabelecida no Edital de Inscrição.

Art. 17. O quantitativo de estagiários será encaminhados às Unidades do MPPE após o credenciamento com base na dotação orçamentária em vigor, conforme o disposto a seguir:

§ 1º. Os estagiários da Capital serão encaminhados aos Administradores, Gestores e Orientadores das Unidades Administrativas, bem como aos membros dos Órgãos da Administração Superior, de Administração, de Execução, Auxiliares e de Apoio Técnico e Administrativo, desde que esses tenham solicitado estagiários à Escola Superior dentro do prazo estabelecido ou estejam previamente cadastrados no banco de dados das solicitações.

§ 2º Ao candidato do curso de Direito credenciado no PENUM/MPPE que, na data de início do estágio, esteja cursando do 5º ao 7º período, ou equivalente, a lotação é assegurada na primeira instância de atuação ministerial.

§ 3º Ao candidato do curso de Direito credenciado no PENUM/MPPE que, na data do início do estágio, esteja cursando do 8º ao 10º período, ou equivalente, a lotação deverá ser, preferencialmente, na segunda instância de atuação ministerial.

§ 4º. Os candidatos credenciados da Região Metropolitana do Recife (R.M.R.) e do interior do Estado serão encaminhados automaticamente às Circunscrições Ministeriais, Promotorias de Justiça e Unidades Administrativas, conforme o número de vagas em aberto indicadas no edital de inscrição para preenchimento.

§ 5º. Na hipótese de remoção, promoção de titularidade ou qualquer outra alteração no exercício funcional do(a) membro ou servidor(a) orientador(a) da Capital que implique afastamento de suas atividades ministeriais ou administrativas, o(a) estagiário(a) destinado(a) a esse(a) orientador(a) ficará à disposição do órgão ou da unidade administrativa do MPPE que o solicitou. Em última instância, o(a) estagiário(a) será devolvido(a) à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio da ESMP ou ficará à disposição dos respectivos Administradores, Coordenadores ou Gestores, no caso dos órgãos ou unidades administrativas da Região Metropolitana do Recife (R.M.R.) e do interior do Estado, para nova lotação.

§ 6º. As vagas disponibilizadas na Capital serão escolhidas pelos candidatos convocados e credenciados, seguindo a ordem de classificação, respeitando os §§ 2º e 3º do art. 17, quando estudante de Direito, e condicionadas à conveniência e à necessidade do serviço, conforme determinado pela GEDIMEST.

§ 7º Para as vagas da Região Metropolitana do Recife (R.M.R.) e do interior do Estado, compete aos Administradores,

Coordenadores ou Gestores providenciar o preenchimento das vagas, respeitando a ordem de classificação e a escolha manifestada pelo(a) candidato(a), sempre condicionadas à conveniência e à necessidade do serviço.

§ 8º. Na Capital, os(as) estagiários(as) do curso de Direito poderão realizar rodízio (mudança de lotação) após o cumprimento do período mínimo de 01 (um) ano, mediante permuta entre eles, com a anuência dos respectivos Orientadores. Nos demais órgãos do MPPE, incluindo a Região Metropolitana do Recife (RMR) e o interior do Estado, caberá ao Administrador, Coordenador ou Gestor estabelecer o quantitativo de remanejamentos, considerando a necessidade e a conveniência do serviço na unidade. Para os demais estagiários administrativos, de nível superior ou médio, não haverá possibilidade de remanejamento.

Seção IV

Do Termo de Compromisso

Art. 18 A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e a designação do(a) estudante aprovado(a) no Processo de Seleção Pública para credenciamento no PENUM/MPPE, com vistas a atuar como auxiliar dos Órgãos da Administração Superior, Órgãos de Administração, Órgãos de Execução, Órgãos Auxiliares e Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo, conforme disposto no art. 2º deste Regulamento, são requisitos que precedem o início do exercício das atividades do estágio;

Parágrafo único. Antes da celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o(a) estagiário(a) deverá firmar Declaração, em formulário próprio, afirmando que não exerce quaisquer atividades incompatíveis com o estágio universitário ou de nível médio, conforme disposto no art. 19 da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e conforme deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico registrada na Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE, realizada em 01/06/2015.

TÍTULO III

DOS ESTAGIÁRIOS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES

Seção I

Jornada e do Prazo

Art. 19. A carga horária no âmbito do MPPE será compatível com as atividades escolares e deverá cumprir 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando a jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais, exceto para os estagiários com deficiência.

Art. 20. Os estagiários do Ministério Público, auxiliares das Procuradorias, das Promotorias de Justiça e das Unidades Administrativas, serão convocados pelo Procurador Geral de Justiça para atuarem, mediante Termo de Compromisso de Estagiário (TCE), pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por até 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, sem vínculo empregatício consoante dispõe o art. 27 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, 57/2004, 128/2008 e 384/2018) e suas alterações posteriores. Parágrafo Único - Os estagiários dos cursos superiores poderão exercer suas atividades na modalidade presencial ou remota, de acordo com o que for determinado pelo Orientador do estágio incumbido de exercer sua supervisão, na forma da regulamentação observada na Instrução Normativa nº. 003/2022-ESMP, publicada no DOE em 17/11/2022.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

Seção II

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Direitos

Art. 21. Os estagiários do PENUM/MPPE farão jus à percepção de bolsa-auxílio (auxílio financeiro), inclusive auxílio-transporte, conforme Instrução Normativa 002/2022-ESMP, de 24 de fevereiro de 2022, recesso integral ou proporcional ao tempo de cumprimento do estágio e seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais com apólice compatível com os valores do mercado.

§ 1º. Para os estagiários de nível superior, o valor da bolsa-auxílio não será inferior ao salário mínimo mensal;

§ 2º. Para os estagiários de nível médio perceberão a importância referente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo;

§ 3º. A bolsa e o auxílio-transporte serão creditados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao estagiado, na conta salário (operação 37) da CEF informada pelo estudante credenciado;

§ 4º. Não haverá antecipação de nenhum pagamento ao estagiário relativo ao auxílio-transporte ou bolsa auxílio.

Art. 22. É assegurado ao estagiário que completar o período de estágio de 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias remunerados, integral ou proporcional ao período cumprido.

§ 1º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estagiário não tiver concluído o período integral de 01 (um) ano.

§ 2º. É facultado o fracionamento do recesso em até 03 (três) períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias consecutivos.

§ 3º. O período de recesso poderá ser inferior ao estipulado no parágrafo anterior na hipótese da existência de saldo decorrente do disposto no parágrafo 5º.

§ 4º. Durante o período de recesso, o estagiário deixará de receber o valor correspondente ao auxílio-transporte.

§ 5º. Eventuais períodos de recesso remunerado não fruídos em decorrência da cessação do estágio serão proporcionalmente indenizados, depois de descontados os dias do(s) recesso(s) forense(s).

§ 6º. Os dias de recesso forense sempre serão descontados dos dias do recesso remunerado (férias) do estagiário a que tiver direito.

§ 7º. Após as deduções dos recessos forenses o saldo remanescente do recesso remunerado (férias) do estagiário deverá ser gozado, preferencialmente, durante o recesso escolar ou em data em comum acordo com o Orientador do estágio.

Art. 23. Poderão ser deferidos requerimentos para licença, afastamento e ausência do estágio, formulados nas seguintes situações:

I – pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por uma vez, sem direito a bolsa, ou qualquer outra contraprestação ou ao seu cômputo para qualquer outro efeito, licença para tratar de interesses pessoais, desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quando já ultrapassados 06 (seis) meses do início do estágio – exigência que não será feita nos casos fortuitos e de força maiores, devidamente comprovados;

II – sem limites de dias e sem quaisquer prejuízos, licença por motivo de doença incapacitante ou que cause risco de contágio, devidamente instruído de comprovação médica;

III – por 08 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante a comprovação do parentesco e do falecimento, conforme o caso;

IV – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleições, mediante declaração por ela fornecida;

V – por 01 (um) dia, em virtude de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante comprovação de comparecimento ao serviço militar;

VI – por 01 (um) dia, em virtude de doação de sangue, mediante apresentação do respectivo atestado;

VII – por até 08 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento, desde que juntada à certidão de casamento;

VIII – por até 08 (oito) dias consecutivos para o pai, em razão de

nascimento de filho, desde que juntada à certidão de nascimento;

IX – por 02 (dois) dias, para doação de medula óssea, mediante apresentação do respectivo atestado;

X – por 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou a critério médico, em virtude de gestação da estagiária, desde que juntada à Licença Maternidade, sem direito a percepção da bolsa auxílio, auxílio-transporte, recesso remunerado;

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I, o estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior;

§ 2º. Quanto à licença mencionada no inciso I o estagiário que necessitar afastar-se, por prazo superior ao estabelecido será desligado, por termo, informando-se a Instituição de Ensino conveniada;

§ 3º. A licença do disposto X não será computada para quaisquer efeitos, exceto para apuração do período máximo de permanência no estágio.

§ 4º. Para efeito do disposto no inciso X, o MPPE estabelecerá, quando possível, condições especiais de estágio, por tempo determinado, para a estagiária que se enquadre na condição de gestante com base na Resolução nº 250 do CNMP de 25/10/2022.

Art. 24. O estagiário terá a sua carga horária do estágio dispensada, nos períodos de avaliação, caso a Instituição de Ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

§ 1º. Para que o estudante tenha direito à dispensa das atividades do estágio, sem desconto na bolsa-auxílio nos dias de avaliação, deverá preencher o Formulário de Dispensa de Provas, assiná-lo juntamente com seu(a) Orientador(a) e enviá-lo à Divisão de Estágio, acompanhado das folhas de frequência que comprovem o impacto das avaliações.

§ 2º. Nos dias de afastamento por motivo de avaliação, devidamente confirmada pelo(a) Orientador(a) por meio do envio do Formulário de Dispensa de Provas, o(a) estagiário(a) não terá direito ao recebimento do valor correspondente ao(s) auxílio(s)-transporte) referente(s) a esses dias.

Art. 25. Ao(à) estagiário(a) será conferido, pela ESMP/PE, o Certificado/Declaração de Conclusão de Estágio – PENUM/MPPE, no qual constarão os locais das atividades desenvolvidas, a carga horária cumprida e a avaliação geral de desempenho obtida durante o período do estágio.

§ ÚNICO. As avaliações serão preenchidas, exclusivamente, pelos Orientadores - membros do Ministério Público ou Servidores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Art. 26. Os estagiários credenciados no PENUM/MPPE serão removidos das Unidades em que funcionem como auxiliares nos seguintes casos:

I – por permuta;

II – a pedido do Orientador;

III – excepcionalmente, sem prazo fixado e mediante decisão fundamentada do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE:

a) em razão do interesse, da necessidade e da conveniência da Instituição Ministerial;

b) a pedido do interessado, por motivação comprovadamente justificada, ouvido o Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Seção III

Deveres

Art. 27. São deveres dos estagiários credenciados no PENUM/MPPE:

I – acatar as orientações e recomendações da ESMP/PE e dos servidores e membros do Ministério Público de Pernambuco, aos quais cumpre auxiliar;

II – permanecer no local do estágio durante o horário previamente estabelecido;

III – preencher a frequência ou registrar diariamente no ponto eletrônico e encaminhar à ESMP/PE, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao estagiado a(s) cópias da(s) frequência(s) e o anexos, quando for o caso:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) a contagem do tempo (período) do estágio, do pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e do recesso, dependerá da apuração e checagem dos registros constantes no Ponto Eletrônico ou da Folha de Frequência do estagiário. A frequência mensal do acadêmico é considerada para efeito de cálculo da bolsa-auxílio e auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas;

b) o não recebimento da comprovação do Ponto Eletrônico ou da Folha de Frequência mensal (ou outra forma de comprovação) pela Gerência de Divisão Ministerial de Estágio, até o prazo estipulado no inciso III deste artigo, implicará na retenção da bolsa-auxílio e auxílio-transporte, sem prejuízo para a percepção em momento ulterior, mediante a comprovação do comparecimento;

c) a ausência ou preenchimento incorreto do(s) dia(s) na Folha de Frequência ou Ponto Eletrônico, quando for o caso, será considerado como falta não justificada;

d) se o estagiário tiver um dia da semana alguma atividade escolar obrigatória no mesmo horário do estágio, ele deverá cumprir uma hora a mais nos demais dias de mesma semana como forma de compensação da carga horária semanal;

e) será admitida a compensação de horários da jornada do estagiário, observada a conveniência do Órgão ou Unidade Administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco e desde que não ultrapasse 6 (seis) horas diárias;

f) quando da necessidade de compensação da carga horária, ela deverá ser feita dentro do mesmo mês de apuração da Folha de Frequência do afastamento;

g) mesmo que o estagiário compense o(s) dia(s) de afastamento(s), com horas a mais, esse(s) dia(s) terá(ão) o(s) auxílio(s)-transporte descontado(s);

h) a(s) hora(s) acrescida(s) à carga horária diária, por motivo de afastamento(s), não poderá(ão) ser fracionada(s) e nem ser consideradas como "horas-extras".

IV - Encaminhar à Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP/PE), até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data final de cada semestre, o Formulário de Avaliação e o Relatório de Atividades de Estágio, devidamente assinados pelos(as) Orientadores(as) — Membros do Ministério Público de Pernambuco — ou pelos(as) Gestores(as) (Servidores(as)) com formação ou experiência profissional na área de conhecimento correspondente ao curso do(a) estagiário(a), responsáveis por sua orientação profissional e/ou técnico-processual;

V — enviar à Instituição de Ensino conveniada relatório semestral de atividades desenvolvidas, conforme modelo disponibilizado no portal do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

VI — apresentar semestralmente à Escola Superior, quando for o caso, o comprovante de matrícula do Curso Superior ou de Nível Médio da Instituição de Ensino que se encontre vinculado;

VII — cumprir a carga horária de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, totalizando a jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais;

VIII — participar das reuniões, encontros, cursos, seminários, palestras, visitas e treinamentos, em geral organizados pela ESMP/PE, quando previamente convocados, destinados à atualização e ao aperfeiçoamento dos estudantes credenciados no PENUM/MPPE;

IX — devolver tempestivamente à Biblioteca do Ministério Público de Pernambuco os livros que porventura estiverem em seu poder, sob pena, inclusive, de não receberem a Declaração de Conclusão de Estágio do PENUM/MPPE, e conforme o caso, também a bolsa-auxílio e os valores do recesso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cíveis, criminais e/ou administrativas cabíveis;

X — devolver, ao fim do estágio ou na data do ato de desligamento, o crachá quando for o caso, e outras fontes de registro do tempo de estágio.

XI — o estagiário após receber do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), terá prazo de 10 (dez) dias corridos, para devolver uma via digitalmente assinada pela sua Instituição de Ensino à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio por meio da conta de e-mail estagio@mppe.mp.br.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, fica

estabelecido que as orientações e recomendações produzidas pela ESMP/PE serão de natureza técnica, pedagógica e disciplinar, enquanto que as dos Orientadores - membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco serão de caráter profissional e técnico-processual.

XII - A solicitação do Recesso remunerado (férias) deverá ser encaminhada à GEDIMEST, por escrito por meio de formulário próprio e com a anuência do seu Orientador ou responsável, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do período de gozo.

XIII — Comunicar imediatamente ao seu Orientador e à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio o seu pedido desligamento do estágio, por meio de Formulário próprio disponível na página eletrônica da Escola Superior.

XIV — O(a) acadêmico(a) que se desligar do estágio e ainda tiver valores a receber, condicionados à entrega de documentação comprobatória de frequência, será informado(a) sobre a pendência por meio de seu e-mail pessoal. O(a) ex-estagiário(a) terá o prazo de 1 (um) mês, contado a partir da data do desligamento ou afastamento, para apresentar a documentação exigida. Findo esse prazo, sem a devida entrega ou manifestação, a Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco adotará as medidas necessárias para o desligamento do(a) ex-estagiário(a) no sistema de folha de pagamento, e os valores não recebidos serão devolvidos aos cofres do MPPE.

Seção IV Atribuições

Art. 28. São atribuições dos estagiários do Curso de Direito credenciados no PENUM/MPPE:

I — auxiliar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, aos quais atuem, nas atividades de:

a) exame de processos judiciais e administrativos, inquéritos civis e criminais, petições, representações e documentos de interesse da Instituição;

b) digitação de peças jurídicas e documentos em geral;

II — realizar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais de interesse dos órgãos aos quais atuem como auxiliares;

III — controlar o recebimento e a devolução de autos, termos, petições e documentos em geral;

IV — assistir, na qualidade de auxiliares, aos membros do Ministério Público de Pernambuco nas audiências e sessões nas quais estes participem inclusive as do Tribunal do Júri e as do Tribunal de Justiça;

V — desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas, compatíveis com sua condição acadêmica.

Art. 29. São atribuições dos estagiários dos demais cursos de nível superior (administrativos) e nível médio credenciados ao PENUM/MPPE:

I — desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações das diferentes atribuições do MPPE na consecução dos objetivos profissionais;

II — prestar atendimento ao público, nos limites da orientação que vier a receber;

III — realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área de formação;

IV — desempenhar outras atividades atribuídas pelo supervisor, compatíveis com sua condição acadêmica.

Seção V Vedações

Art. 30. É vedado aos estagiários credenciados no PENUM/MPPE:

I — praticar isolada ou conjuntamente, atos privativos de membros e servidores do Ministério Público, nas esferas judiciais, extrajudiciais ou administrativas;

II — exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário;

III — atuar sob a orientação ou supervisão de membros ou de servidor investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

até terceiro grau, inclusive;

IV – elaborar quaisquer peças judiciais ou administrativas, salvo sob a orientação, confirmação e assinatura de membro do Ministério Público de Pernambuco;

V – atender ao público com a finalidade de orientar ou dirimir conflitos de interesses, salvo como auxiliares de membro ou servidor do Ministério Público de Pernambuco;

VI – intervir em quaisquer atos processuais, procedimentais ou administrativos, exceto como auxiliares de membro ou servidor do Ministério Público de Pernambuco;

VII – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, autos de processos, procedimentos, termos e documentos em geral que se encontrem sob a responsabilidade de membro ou servidor do Ministério Público de Pernambuco;

VIII – valer-se da condição de estagiário credenciado no PENUMPPE, para lograr proveito pessoal em detrimento do interesse público, da dignidade de suas atribuições e da Instituição Ministerial;

IX – ausentar-se injustificadamente do estágio.

X - exercer atividades policiais (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Bombeiro Militar e Guarda Municipal);

Art. 31. É incompatível com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou nas atividades de polícia (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Bombeiro Militar e Guarda Municipal).

Art. 32. Os(as) estagiários(as) da Região Metropolitana do Recife (RMR) e do Interior do Estado somente poderão alterar sua opção de estágio (lotação) por meio de permuta, mediante autorização dos(as) Administradores(as), Coordenadores(as) ou Gestores(as) das unidades envolvidas. Excepcionalmente, poderá haver mudança de lotação (transferência de Comarca) quando o(a) estagiário(a) for cedido(a) ou convocado(a) por meio de consulta pública e selecionado(a) pela Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP), mesmo que ainda não tenha sido credenciado(a) em sua opção original, para preenchimento de vagas remanescentes em outras localidades, em razão da insuficiência de aprovados(as).

Parágrafo Único. Os(as) candidatos(as) convocados(as) e credenciados(as) por meio de consulta pública, que ainda não tenham sido credenciados(as) em sua opção inicial, e que forem selecionados(as) para preencher vagas em vacâncias de outras localidades, em razão da insuficiência de aprovados(as), serão transferidos(as) em caráter definitivo para a nova opção de estágio.

CAPÍTULO III DESLIGAMENTO

Art. 33. Os estagiários serão desligados do PENUM/MPPE:

I – automaticamente, quando completar 2 (dois) anos ou na data prevista para o encerramento do estágio informada no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

II – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

III – por interrupção do curso na Instituição de Ensino;

IV – por conclusão do curso (término das atividades escolares) na instituição de ensino, independentemente da data de colação de grau, para os estudantes de nível superior e pela data da formatura para os estudantes de nível médio;

V – a pedido do estagiário;

VI – por interesse e conveniência do Ministério Público;

VII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido, cujo aproveitamento seja inferior a 06 (seis) pontos;

VIII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

IX – por conduta incompatível exigida pelo Ministério Público;

X – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos

créditos disciplinares em que o estagiário estiver matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado; XI – na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;

Parágrafo primeiro. Para todos os efeitos será considerado como data de desligamento o último dia de atividade de estágio prestada.

Parágrafo segundo. O desligamento do PENUM/MPPE implica na interrupção do pagamento da bolsa de estágio, no cancelamento do seguro anual múltiplo de acidentes pessoais e na devolução total ou parcial da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte recebido pelo acadêmico, antecipadamente, qualquer que seja a causa determinante.

Parágrafo terceiro. Os prazos previstos acima serão contados em dias corridos, excluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

CAPÍTULO IV D O S O R I E N T A D O R E S (Administradores/Coordenadores/Gestores/Membros do MPPE)

Art. 34. Compete os(as) Administradores(as), Coordenadores(as) e Gestores(as) - Procurador(a), Promotor(a) de Justiça ou Servidor(a), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário:

I - manter sob sua responsabilidade documentos que comprovem a relação de estágio;

II - garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no plano de estágio, elaborado juntamente com o estagiário e que integra o termo de compromisso previsto no artigo 19, desta Resolução;

III - disponibilizar instalações salubres que possam proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; IV - preencher e assinar Declaração/Certidão que comprove o estágio, Declaração de Dispensa de Disciplina de Prática quando solicitada pela Instituição de Ensino, Formulário de Avaliação, Relatório e Plano de Atividades de Estágio, que deverão ser entregues pelo acadêmico, semestralmente, à instituição de ensino, nos termos do artigo 27, inciso V, desta Resolução.

V – confirmar a frequência mensal do estagiário assinando-a ou validando quando for por meio de sistema de ponto eletrônico.

VI – observar o cumprimento da carga horária diária do estagiário, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 6 (seis) horas em consonância com o art. 10, inciso II da Lei 11.788 de 25/09/2008.

VII – comunicar imediatamente, por escrito, à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio ou a Circunscrição Ministerial, qualquer ato de irregularidade ou ilegalidade cometida pelo estagiário.

VIII – comunicar a Gerência de Divisão Ministerial de Estágio ou à Circunscrição Ministerial qualquer fato anômalo, tais como: queda no rendimento escolar ou no rendimento nas atividades do estágio, ausência acima de 05 (cinco) dias sem motivo justificado, por meio de abertura de processo no sistema SEI;

IX – estabelecer a programação do Recurso remunerado (férias) do estagiário.

X – encaminhar o Formulário de solicitação de gozo de recesso remunerado do estudante à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio, com antecedência mínima de 30 dias do afastamento.

XI – acompanhar o cumprimento do período do estágio do estudante por meio do Termo de Compromisso de Estágio.

XII – solicitar, quando for o caso, a prorrogação do estágio do estudante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do estágio à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio por meio do Sistema SEI ou e-mail estagio@mppe.mp.br.

XIII – comunicar, imediatamente, à Divisão de Estágio o desligamento do estagiário, por meio de Formulário próprio disponível na página eletrônica da Escola Superior.

CAPÍTULO V

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A coordenação e a supervisão de que trata o art. 3º deste Regulamento serão realizadas pela Gerência de Divisão Ministerial de Estágio da ESMP/PE, auxiliada, permanentemente, pelo Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico.

Art. 36. São atribuições da Gerência de Divisão Ministerial de Estágio:

I – identificar o estagiário da obrigatoriedade de enviar à Instituição de Ensino conveniada, a cada 06 (seis) meses, a Ficha de Avaliação e Relatório de Atividades de Estágio, referente às atividades desenvolvidas no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público de Pernambuco (PENUM/MPPE);

II – encaminhar os estagiários designados da Capital para atuar perante as Unidades institucionais com base na sua classificação e escolha, quando for o caso;

III – supervisionar o desenvolvimento do PENUM/MPPE e as atividades dos estagiários;

IV – manter o controle geral da frequência dos estagiários para efeito de pagamento da bolsa-auxílio, e quando for o caso, do auxílio-transporte;

V – receber e apreciar o Relatório de Atividades de Estágio e Ficha de Avaliação a cada período de 6 (seis) meses dos estagiários;

VI – proceder o desligamento do estagiário quando solicitado pelo próprio estudante ou pelo Administradores/Coordenadores/Gestores/;

VII – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE medidas para o aperfeiçoamento do PENUM/MPPE;

VIII – apreciar e decidir as solicitações de justificativa de faltas;

IX – fornecimento de Declarações/Certificados de Conclusão do Estágio;

X – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 37. O Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE é a instância competente para apreciar e deliberar sobre as seguintes situações:

I – propostas formuladas pela Gerência de Divisão Ministerial de Estágio, inclusive quando relacionadas com o desligamento ou a remoção de estagiários;

II – avaliações dos resultados alcançados pelos estagiários credenciados no PENUM/MPPE;

III – analisar e deliberar a proposta do Regulamento e do Edital de Inscrição do para o processo de seleção pública dos estagiários;

IV – homologação do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PENUM/MPPE;

V – outras situações correlatas.

Art. 38. São atribuições da Diretoria da ESMP/PE, em face do PENUM/MPPE:

I – elaborar e fazer publicar o Regulamento e o Edital de Inscrição para credenciamento no Programa de Estágio;

II – coordenar o processo de seleção pública, o qual será executado por empresa ou instituição especializada;

III – fazer publicar a relação dos estudantes aprovados no Processo de Seleção Pública no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

IV – convocar os estagiários classificados dentro do número de vagas ofertadas;

V – promover o treinamento inicial e a atualização semestral dos estagiários;

VI – apoiar as atividades da Gerência de Divisão Ministerial de Estágio, dos Administradores e do Conselho Técnico-Pedagógico, com o objetivo de assegurar a efetividade do PENUM/MPPE;

VII – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 39. Os(as) Administradores(as), Coordenadores(as) e Gestores(as) — Membros e Servidores(as) das Promotorias de Justiça das Comarcas de Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, São Lourenço da Mata, Camaragibe, Abreu e Lima, Goiana, Ipojuca, Itamaracá, Igarassu, Barreiros, Escada, Tamandaré e Ribeirão — bem como das Promotorias de Justiça localizadas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Circunscrições Ministeriais, sediadas,

respectivamente, nas Comarcas de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Cabo de Santo Agostinho, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão e Serra Talhada, exercerão, no âmbito do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio (PENUM/MPPE), as atribuições de Administradores(as), Gestores(as) e Orientadores(as) de Estágio, sob a orientação da Gerência de Divisão Ministerial de Estágio da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP/PE).

§ 1º. São atribuições dos(as) Administradores(as), /Coordenadores(as) e Gestores(as):

I – realizar integração dos novos estagiários;

II – encaminhar os estagiários às Unidades do MPPE (Órgãos da Administração Superior, Órgãos de Administração, Órgãos de Execução, Órgãos Auxiliares e Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo), para desenvolverem suas atividades de estágio perante os Procuradores Regionais, Promotores de Justiça e Servidores que, tendo manifestado, tempestivamente, interesse em contar com o auxílio de estudantes credenciados no PENUM/MPPE, assumirão a responsabilidade de serem seus orientadores profissionais e técnico-processuais;

III – coordenar e supervisionar as atividades dos estagiários designados para atuar nas Procuradorias Regionais e Promotorias de Justiça sob sua coordenação administrativa, cuidando da orientação pedagógica e dos aportes técnicos, científicos e processuais necessários à complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes credenciados no PENUM/MPPE;

IV – promover rodízio, quando for o caso, dos estagiários nas áreas de atuação ministerial, levando em consideração da necessidade e conveniência do serviço;

V – controlar, confirmar no ponto eletrônico, encaminhar frequência mensal dos estagiários por meio do Sistema SEI ou email à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio;

VI – validar a frequência mensal do estagiário no ponto eletrônico, quando for o caso;

VII – receber, controlar e encaminhar, por meio do Sistema SEI à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio cópia do Relatório de Atividades de Estágio a Fichas de Avaliação dos estagiários a cada período de 6 (seis) meses;

VIII – promover, quando necessário e em face da necessidade e conveniência do serviço, a remoção e desligamentos dos estagiários;

IX – informar ao Diretor da ESMP/PE o desligamento do estagiário;

X – Cientificar o(a) estagiário(a) quanto à obrigatoriedade de encaminhar à Instituição de Ensino conveniada, a cada 6 (seis) meses, a Ficha de Avaliação e o Relatório de Atividades de Estágio, referentes às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio (PENUM);

XI – conferir e atestar a veracidade das informações constantes nos documentos recebidos no ato do credenciamento do candidato;

XII – encaminhar cópia digital da documentação do candidato exigida no Edital de Inscrição à ESMP exclusivamente pelo Sistema SEI.

XIII - Compete ao(a) Administrador(a), Gestor(a) ou Orientador(a) de estágio designar o local de exercício do(a) estagiário(a), observando, nesta ordem: a classificação do(a) candidato(a) na seleção (da maior para a menor média), a necessidade e a conveniência do serviço, e, por fim, a escolha previamente manifestada pelo(a) acadêmico(a);

XIV – arquivar e controlar na Promotoria de Justiça ou Unidade Administrativa a documentação dos estagiários e encaminhar à Gerência de Divisão Ministerial de Estágio apenas cópia digital por meio do Sistema SEI;

XV – estabelecer previamente com os Orientadores e estagiários a programação do recesso remunerado (férias) de cada estudante;

XVI – encaminhar à Gerência de Divisão Ministerial do Estágio, com antecipação de 01 (um) mês, o requerimento de solicitação recesso remunerado (férias) de cada estagiário;

XVII – acompanhar e controlar o período de estágio dos acadêmicos informando o seu término 01 (um) mês antes à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gerência de Divisão Ministerial de Estágio;

XVIII – solicitar a prorrogação do período do estágio do estudante, quando for o caso, enviando o Termo Aditivo preenchido um mês antes do término das atividades previstas no TCE.

XIX - convocar novos candidatos da lista remanescente para substituir os estagiários desligados ou desistentes;

XX - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 40. O prazo de validade da seleção pública do PENUM/MPPE, será de 01 (um) ano, a partir da publicação de seu resultado definitivo, podendo ser prorrogado por até 01 (um) ano a critério do MPPE.

Art. 41. Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 42O(a) estagiário(a) que for requisitado(a) por um(a) orientador(a) — Membro ou Servidor(a) do MPPE — permanecerá vinculado(a) à Unidade do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) na qual foi lotado(a), e não ao(à) Membro ou Servidor(a) que o(a) solicitou.

Art. 43. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Ato que o aprovar.

Recife, 06 de outubro de 2025.

Carolina de Moura Cordeiro Pontes Júlio César Soares Lira
Presidente do CTP Diretor da ESMP-PE Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Marco Aurélio Farias da SilvaMarinalva Severina de Almeida
Conselheiro do CTP da ESMP/PE Conselheira do CTP da ESMP/PE

Rodrigo Ferraz de Castro Remígio
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01570.000.019/2025

Recife, 30 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01570.000.019/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01570.000.019/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante infra-assinado, 2º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e pelo art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social fundamental, previsto no art. 6º da Constituição Federal, e que as ações e serviços de saúde são de relevância pública (CF, art. 197);

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos das pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 79, § 3º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012, instituidora da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegura às pessoas com TEA o acesso a ações e serviços de saúde voltados à atenção integral às suas necessidades (art. 3º, III), e as reconhece como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais (art. 1º, §§ 1º e 2º);

CONSIDERANDO a definição clínica do TEA, nos termos da Lei nº 12.764/2012, caracterizada por deficiências significativas e persistentes na comunicação e nas interações sociais, bem como por padrões restritivos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades;

CONSIDERANDO o entendimento da Sociedade Brasileira de Neurologia Infantil, segundo a qual o TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento que se manifesta nos primeiros anos de vida por meio de dificuldades na interação social e comportamentos repetitivos, sendo essencial o diagnóstico e tratamento precoces;

CONSIDERANDO que a estimulação precoce e o atendimento por equipe multiprofissional interdisciplinar são fundamentais para promover o desenvolvimento global da pessoa com TEA;

CONSIDERANDO o alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de que a intervenção precoce está associada a ganhos significativos no funcionamento cognitivo e adaptativo, sendo crucial a detecção e intervenção nos primeiros anos de vida;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.764/2012, estabelece como diretriz da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA a atenção integral à saúde, com foco em diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso a medicamentos e nutrientes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.368/2014, que regulamenta a referida lei, e garante o direito à saúde da pessoa com TEA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitadas suas especificidades;

CONSIDERANDO o recebimento, por esta Promotoria de Justiça, de diversas Notícias de Fato relatando a dificuldade de usuários com diagnóstico de TEA em obter tratamento precoce, adequado e contínuo na Rede Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá, evidenciando a precariedade dos serviços e ausência de fluxo de atendimento estruturado;

CONSIDERANDO que o tratamento adequado às pessoas com TEA pode contribuir para o desenvolvimento de comportamentos adaptativos, habilidades sociais e motoras e funções cognitivas, promovendo maior autonomia e inclusão social;

CONSIDERANDO que, no bojo do Procedimento Administrativo nº 01669.000.040/2025, constatou-se a existência do Centro Integrado do Transtorno do Espectro Autista (CITEA), em funcionamento no Município, oferecendo serviços nas áreas de Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Alimentar, Terapia Ocupacional e Serviço Social, ainda que insuficientes diante da demanda da população atendida pelo SUS;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas com a ampliação dos serviços do CITEA, capacitação da Rede de Atenção Básica para acolhimento e atendimento de usuários com diagnóstico ou hipótese diagnóstica de TEA, criação de novos equipamentos e outras ações para estruturação da rede;

CONSIDERANDO, ainda, que a reunião de demandas individuais e procedimentos com objeto similar permite otimizar a atuação ministerial e promover uma resposta coletiva, em consonância com os princípios de igualdade e equidade do SUS;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em especial seu art. 8º, inciso II, que autoriza a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com as seguintes determinações à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

Registre-se e autue-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIM) o presente Procedimento Administrativo, atribuindo-lhe como objeto:

“Acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá para garantir a atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) 2025/2027”;

1) Verifique-se a existência de Procedimentos Administrativos de Acompanhamento de Políticas Públicas com objeto semelhante e mais restrito, procedendo-se ao respectivo arquivamento, com extração de peças relevantes para instrução dos presentes autos;

2) Identifique-se Notícias de Fato ou Procedimentos Administrativos Individuais relacionados a usuários com TEA que estejam aguardando assistência, promovendo-se o arquivamento das demandas individuais, com a devida vinculação aos presentes autos;

3) Crie-se pasta específica no drive institucional desta Promotoria, vinculada ao presente procedimento, com a relação nominal de usuários que demandaram atuação ministerial, bem como subpastas destinadas ao arquivamento de documentos pessoais, encaminhamentos médicos e outros relacionados;

4) Após diligências preliminares, retornem-se os autos conclusos para designação de audiência com a Secretaria Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá;

5) Providencie-se a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

6) Observe-se o prazo de 01 (um) ano para a duração deste Procedimento Administrativo, conforme o art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo a Promotora de Justiça ser cientificada da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Ilha de Itamaracá, 30 de setembro de 2025.

Gustavo de Queiroz Zenaide
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01669.000.070/2025
Recife, 2 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.070/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01669.000.070/2025

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social, que define a estrutura e funcionamento do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069 /90 assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e aos programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização é a primeira diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a recepção do OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2025 - PGJ/GABPGJ /CAOPIJ encaminhando pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAO-IJ), visando fortalecer a atuação ministerial na proteção dos direitos de crianças e adolescentes, encaminharam as Resoluções da CIB/PE (Comissão Intergestores Bipartite) firmadas em 17/02/2025, que pactuaram o cofinanciamento estadual para diversos serviços socioassistenciais executados no âmbito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

municipal;

CONSIDERANDO a determinação contida no artigo 9º da Resolução CSMP nº 03 /2019, estabelecendo que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar as ações e medidas que estão sendo executadas pela Gestão do Município da Ilha de Itamaracá para execução dos serviços socioassistenciais pactuados por meio das seguintes normativas: RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 02 (PAIF); RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 03 (PAEFI); RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 09; e RESOLUÇÃO CIB /PE Nº 12, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe-se à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT para análise contábil da documentação remetida pelo Município, verificando se atende à solicitação ministerial e, em sendo o caso, preste auxílio a esta Promotoria de Justiça no sentido de especificar a documentação que deve ser remetida para efetividade da fiscalização;

2) Com o parecer técnico, certifique-se à conclusão;

3) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

4) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude e da Cidadania, por meio eletrônico, para ciência;

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 02 de outubro de 2025.

Gustavo de Queiroz Zenaide,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01734.000.009/2024

Recife, 8 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.009/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01734.000.009/2024

Origem: Coordenação de Vigilância em Saúde do Município de São José do Egito, PE. Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessados: M. da C. de S. - Idosa (idade superior a 70 anos) e núcleo familiar da pessoa idosa.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625,

de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, "b", da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, as informações obtidas em atendimento ao público oriundas da Coordenação de Vigilância em Saúde do Município de São José do Egito, PE;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa identificada na notícia de fato.

Determino as seguintes diligências:

(i) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(ii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iii) Notifique-se a Procuradoria do Município de São José do Egito, PE, para adotar as providências jurídicas cabíveis para garantir o exercício, pela Administração Pública Municipal, dos poderes-deveres: autotutela, auto-executoriedade e poder de polícia;

(iv) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa idosa identificada na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes, acerca do atual estado físico e psíquico (sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;

(v) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a pessoa idosa identificada na notícia de fato é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança/adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou

pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 08 de outubro de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.004/2024

Recife, 8 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.004/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01734.000.004/2024

Origem: Noticiante.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Constitucional e Criminal.

Tema: Controle Externo da Atividade Policial.

Assunto: Acompanhamento e fiscalização de investigação.

Interessados: Sociedade e 172ª Delegacia de Polícia Civil – Santa Terezinha, PE.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização dos atos investigativos, assim como à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 172ª Delegacia de Polícia Civil – Santa Terezinha, PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscrive, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (CRFB/1988, art. 129, VII; Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 e atualizações posteriores);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas pelo Ministério Público oriundas de declínio de atribuição do Ministério Público Federal, a noticiar possível crime de estelionato (CP, art. 171, § 2º-A);

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e fiscalizar os atos investigativos, assim como à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 172ª Delegacia de Polícia Civil – Santa Terezinha, PE.

Determino as seguintes diligências:

- (i) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;
- (ii) Proceda-se a contato telefônico com a suposta vítima para confirmar se, efetivamente, sofreu o dano, o valor exato e solicitar o comprovante da transação financeira ou o extrato bancário, certificando-se;
- (iii) Em caso positivo, requirite-se à Polícia Judiciária a instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos;
- (iv) Em caso negativo, certifique-se e faça-se conclusão para análise e deliberação ministerial;
- (v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) aos Centros de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;
- (vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 08 de outubro de 2025.

Auriniton Leão Carlos Sobrinho,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.005/2024

Recife, 8 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.005/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.005/2024

Origem: Disque Direitos Humanos.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania e Saúde.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessados: V. S. P. - Pessoa Idosa (idade superior a 60 anos) e núcleo familiar da pessoa idosa.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput); CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a regionalização é uma diretriz do Sistema Único de Saúde, conforme estabelece a norma disposta no art. 7º, IX, “b”, da Lei nº 8.080, de 1990, a orientar a descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficial em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO, ainda, as informações obtidas em atendimento ao público oriundas do Disque Direitos Humanos;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa identificada na notícia de fato. Determino as seguintes diligências:

(i) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM; (ii) Atualizem-se o cadastro de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e emails;

(iii) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa idosa identificada na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes, acerca do atual estado de saúde, física e psicológica (sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;

(iv) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a pessoa idosa identificada na notícia de fato é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança

/adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 08 de outubro de 2025.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.737/2025

Recife, 7 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.737/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2674264 Festas juninas de Caruaru - Camarotes para PI e PCD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício de substituição na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuições na defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da Manifestação Audivia nº 2674264, oriunda da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, registrada em 02/06/2025, a qual relata a supressão de vagas destinadas a pessoas idosas e a limitação da quantidade de vagas para pessoas com deficiência nos camarotes do evento "São João de Caruaru" no ano de 2025;

CONSIDERANDO que a denúncia inicial aponta que, para o evento de 2025, teriam sido disponibilizadas apenas 20 vagas diárias, e exclusivamente para pessoas com deficiência, excluindo as pessoas idosas que em anos anteriores eram contempladas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional (art. 215) e o lazer como direito social (art. 6º), determinando, ainda, a criação de normas para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência (arts. 227, § 2º, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

244);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que em seu artigo 44, determina a reserva de espaços e assentos para a pessoa com deficiência em locais de espetáculos, em locais de boa visibilidade e de forma a evitar a segregação, e que, em seu artigo 3º, inciso I, estende o conceito de acessibilidade também à pessoa com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que assegura a participação das pessoas idosas em atividades culturais e de lazer (art. 23) e consagra os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta (art. 3º) na formulação e execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome de Caruaru, a qual confirma que o "Camarote da Acessibilidade" do São João de 2025 foi destinado exclusivamente a pessoas com deficiência, por deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE), informando, contudo, a disponibilização de 36 vagas diárias;

CONSIDERANDO a justificativa constante na Ata da reunião do COMUDE, a qual fundamentou a exclusão das pessoas idosas sob o argumento de que "só o fato de ser idoso não se encaixam na política da pessoa com deficiência para acesso ao camarote, sendo o camarote da acessibilidade destinado a pessoas com deficiência";

CONSIDERANDO que tal justificativa ignora a previsão legal que ampara pessoas com mobilidade reduzida, condição na qual se enquadram muitas pessoas idosas, representando a decisão um retrocesso na garantia do direito ao lazer e à convivência intergeracional, em aparente violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos, bem como de buscar junto aos órgãos competentes uma solução que garanta, de forma ampla e inclusiva, o acesso de pessoas idosas e pessoas com deficiência aos eventos culturais do município, em condições de segurança e dignidade;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no artigo 8º, II, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) para acompanhar adequação da política de acessibilidade nos grandes eventos do Município de Caruaru, em especial no que tange à oferta de espaços acessíveis para pessoas idosas e pessoas com deficiência, e adotar as medidas extrajudiciais cabíveis para a garantia de seus direitos, determinando desde já:

1) Cumpra-se o despacho retro (evento 0017), encaminhando os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardando as respectivas respostas.

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no DOE;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao CAO Cidadania do Ministério Público de Pernambuco;

4) Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Caruaru/PE, 07 de outubro de 2025.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01891.003.948/2025

Recife, 8 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.948/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.948/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA 3362889 - Sra. Érica da Conceição Monteiro da Silva solicita que a Escola Zumbi dos Palmares consiga um professor que atenda sua filha de seis anos, autista suporte 2, em casa. APOIO. - EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora Érica da Conceição Monteiro da Silva, em 17/09/2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e /ou orientação pedagógica, com relação à sua filha, A. J. M. P., nascida em 15.11.2018, a qual está cursando o 1º ano do ensino fundamental, e possui diagnóstico de CID F 84 (TEA - Transtorno do Espectro Autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.948/2025

Recife, 8 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.948/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.948/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA 3362889 - Sra. Érica da Conceição Monteiro da Silva solicita que a Escola Zumbi dos Palmares consiga um professor que atenda sua filha de seis anos, autista suporte 2, em casa. APOIO. - EDUCAÇÃO ESPECIAL.**

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da

pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU); 2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência); 3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência); 7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora Érica da Conceição Monteiro da Silva, em 17/09/2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e /ou orientação pedagógica, com relação à sua filha, A. J. M. P., nascida em 15.11.2018, a qual está cursando o 1º ano do ensino fundamental, e possui diagnóstico de CID F 84 (TEA - Transtorno do Espectro Autista). Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02013.000.027/2025

Recife, 8 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02013.000.027/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02013.000.027/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, O.V.P., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato

que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se a notificação de evento 12 ao CRDH-MA.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 08 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.922/2025

Recife, 8 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.922/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.000.922/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.J.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se a notificação de evento 19 ao CRAS Campina do Barreto.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 08 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.048/2025

Recife, 8 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.048/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.048/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.P.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Cordeiro.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 08 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências; CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se notificação à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, com as seguintes solicitações: a. A posição atual da Sra. Helena Barbosa da Silva na lista de espera para acolhimento em ILPI; b. A previsão para a disponibilização da vaga; c. As medidas que estão sendo adotadas por esta Secretaria para garantir o atendimento prioritário e urgente do caso em tela, diante do seu quadro de saúde e vulnerabilidade. Estabeleça-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Após o decurso do do prazo, tornem-me os autos conclusos. Anexar eventos 37 e 40.

2. Expeça-se notificação ao CREAS Paulo Freire, com as seguintes solicitações: a. A condição atual de saúde e de vulnerabilidade da Sra. Helena, especialmente após a alta hospitalar e as quedas subsequentes ocorridas em sua residência. b. A situação da rede de apoio comunitário (vizinhos), informando se os cuidados continuam sendo prestados e se houve novos desdobramentos, como o incidente envolvendo um dos cães da idosa e um vizinho. c. As intervenções e o acompanhamento socioassistencial realizados por essa equipe técnica desde o último relatório enviado a esta Promotoria. Estabeleça-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Após o decurso do do prazo, tornem-me os autos conclusos. Anexar evento 40.

Informações sobre a articulação junto à equipe Emulti para a solicitação de um novo laudo médico para avaliar as condições de autonomia da Sra. Helena, conforme encaminhamento anterior.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da

PORTARIA Nº 02014.001.050/2025

Recife, 8 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.050/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.050/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, H.B.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos

direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 08 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.112/2025

Recife, 8 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.112/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.112/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, I.M.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV –

embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se a notificação de evento 20 ao Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves (CRDH-MA).

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 08 de outubro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.075/2025

Recife, 13 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.075/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.075/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.075 /2025, a qual relata suposta negativa de autorização de procedimento cirúrgico para correção de deslocamento do manguito rotador do ombro, além de negativa de consultas com neurologista e com cirurgião dermatológico na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de autorização de procedimento cirúrgico para correção de deslocamento do manguito rotador do ombro, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 - oficie-se ao representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação acerca da denúncia (cópia em anexo), encaminhando documentos que comprovem a realização de procedimento cirúrgico para correção de deslocamento do manguito rotador do ombro, nos últimos 12 (doze) meses;
- 2 – requirite-se ao Procon/PE e Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da existência de outras denúncias em face do Sassepe com objeto relativo "negativa de autorização de procedimento cirúrgico para correção de deslocamento do manguito rotador do ombro;
- 3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
- 5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;
- 6 - extraiam-se da notícia de fato de origem os documentos referentes à negativa de consultas com neurologista, procedendo-se a adequada distribuição para esta 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;
- 7 - extraiam-se da notícia de fato de origem os documentos referentes à negativa de consulta com cirurgião dermatológico, procedendo-se a adequada distribuição para esta 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02140.001.346/2024
Recife, 12 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02140.001.346/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.001.346/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação com relatos de possíveis irregularidades na Unidade de Saúde da Família (USF) Catamarã.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se a parte final do último despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de outubro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02142.000.569/2024
Recife, 9 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.569/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02142.000.569/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1462774 Possível superfaturamento em obra realizada na Praça de Massangana. - SIGILO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpridas as diligências do parágrafo anterior, determino que os autos voltem para nova promoção de arquivamento, tendo em vista que o noticiante ainda não foi cientificado sobre a medida.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de outubro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.189/2025
Recife, 15 de agosto de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.189/2025 — Notícia de Fato
DESPACHO
Notícia de Fato 02243.000.189/2025
Conforme artigo 1º da resolução de nº 03-2019 do MPPE c/c artigo 1º da resolução de nº 174/2017 do CNMP:
"Art. 1º. A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações."
Considerando a necessidade de aprofundamento das investigações. Considerando que o prazo da presente notícia de fato se encerrou. Considerando que o fato deve ser apurado. Considerando a importância do tema.
Considerando que esta promotoria de justiça tem atribuição para atuar no presente feito.
Considerando o teor do artigo 3º da resolução de nº 03/2019 do MPPE:
"Art. 3º. A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias."
Compulsando os autos, verifico a necessidade de impulsionar o presente feito, determinando a Secretária Ministerial o seguinte:
a) Cumpra-se integralmente o despacho anterior, com a expedição dos ofícios e notificações necessárias.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de agosto de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02475.000.265/2025
Recife, 11 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
Procedimento nº 02475.000.265/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02475.000.265/2025
Assunto: Conversão da Notícia de Fato 02475.000.265/2025 em Inquérito Civil. Fundamentação para a Conversão:
A conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil se impõe pela necessidade de aprofundar as investigações, formalizar a colheita de provas e buscar a solução dos graves problemas apontados na representação, notadamente a violação de direitos constitucionais da Comunidade Quilombola Borda do Lago.
O procedimento encontra-se devidamente instruído com elementos preliminares que atestam a existência de indícios de lesão ou ameaça de lesão a direitos difusos e coletivos, conforme a seguir demonstrado:
Violação de Direitos Fundamentais e Sociais (Saúde e Saneamento Básico): O formulário inicial e o Relatório de Visita Técnica da Secretaria Estadual de Saúde (SES /PE) atestam que a comunidade quilombola enfrenta a ausência de fornecimento de água potável encanada, coleta de lixo e saneamento básico. O Relatório da SES/PE indicou a presença de Coliformes Totais na água da caixa comunitária e constatou que o poço artesiano da comunidade não possui qualquer sistema de tratamento de água. Essa situação compromete o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana.
Conflito Fundiário e Ameaça ao Direito Territorial: O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) confirmou a existência de um Processo Administrativo de Regularização Fundiária (nº 54141.000011/2017-61) em andamento e

comunicou um episódio de "provável violação dos direitos territoriais" praticado pela Eletrobrás-Chesf, que resultou na demolição de uma residência de um morador em novembro de 2024. A comunidade, por sua vez, relatou conflitos e discriminação. O direito à titulação definitiva das terras é garantido pelo Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Conflito de Competência e Omissão Administrativa: Há uma disputa não resolvida entre os municípios de Petrolândia e Tacaratu quanto à responsabilidade pela prestação de serviços essenciais, embora Tacaratu afirme exercer competência territorial. O Relatório da SES/PE confirmou a especificidade territorial e a necessidade de um consenso e articulação conjunta entre os gestores, o que demanda a intervenção do Ministério Público para forçar a pactuação institucional e garantir a continuidade dos serviços.
Dessa forma, a conversão em Inquérito Civil se justifica plenamente para a realização de diligências próprias, como a oitiva formal dos representantes legais dos órgãos e dos líderes da comunidade, a requisição de perícias e estudos técnicos e, ao final, a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou a propositura de Ação Civil Pública.
Decisão:
Converto a presente Notícia de Fato 02475.000.265/2025 em Inquérito Civil, o qual deverá ser registrado sob nova numeração no Sistema Extrajudicial.
Determino a juntada da íntegra da Notícia de Fato e seus anexos ao novo Inquérito Civil.
Encaminhe-se à Corregedoria-Geral, para fins de registro e controle. Cumpra-se.

Petrolândia, 11 de outubro de 2025.

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02748.000.302/2024
Recife, 9 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 02748.000.302/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02748.000.302/2024

Origem: COFIMP - M A FILHO - AI 2014.000006111748-59 | TOMBO 357352- SÃO JOSÉ DO EGITO
Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.
Áreas de Atuação: Constitucional e Tributário.
Tema: Combate à Sonegação Fiscal.
Assunto: ICMS.
Interessados: Sociedade e sócios da Empresa M. A. Filho.

Objeto: Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil e fiscalização da relação tributária retratada no Relatório Administrativo Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, relativo à COFIMP nº 2014.000006111748-59, assim como das medidas necessárias à prevenção e combate à sonegação fiscal.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio do Relatório Administrativo Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, a qual documenta irregularidades que podem vir a configurar até mesmo crime tributário previsto na Lei nº 8.137, de 1990, remetendo à Promotoria de Justiça de São José do Egito, PE, as peças supramencionadas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de serem adotadas providências no sentido de garantir o respeito à ordem tributária e oportunizar à pessoa notificada prestar esclarecimentos e que, momentaneamente, apresenta-se necessário esclarecer, mediante requisição de informações à parte notificada, a fim de verificar a necessidade de adoção de providências, tanto na área extrajudicial, quanto na judicial, se for o caso;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e fiscalizar a relação tributária retratada no Relatório Administrativo Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, relativo à COFIMP nº 2014.000006111748-59, assim como das medidas necessárias à prevenção e combate à sonegação fiscal.

Determino as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Promova-se a digitalização dos termos de declarações e dos documentos fornecidos para alimentação, inserção e tramitação no SIM;

(iii) Atualizem-se os cadastros de interessados e incluam-se os dados completos de todos os sujeitos (noticiante, noticiados e interessados), inclusive telefones e e-mails;

(iv) Solicitem-se informações à pessoa notificada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, sob as penas da lei (Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, art. 10);

(v) Comuniquem-se as providências adotadas ao Núcleo Integrado de Combate à Sonegação Fiscal / GAECO-NICSF;

(vi) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) à Corregedoria-Geral do Ministério Público; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, por necessidade de garantia da publicidade e da transparência;

(vii) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 09 de outubro de 2025.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01673.000.144/2025

Recife, 13 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01673.000.144/2025 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01673.000.144/2025

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima recebida pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (AUDIVIA Nº 3288401), registrada em 03 de setembro de 2025. O(A) manifestante noticiou a suposta omissão da Prefeitura Municipal de Itaíba/PE na fiscalização e aplicação de lei municipal que proíbe a permanência de animais de grande porte soltos em vias públicas, o que estaria gerando risco de acidentes de trânsito, especialmente no período noturno.

Aduziu o(a) reclamante que, apesar da existência de lei de iniciativa do Poder Executivo prevendo multas e o recolhimento dos animais, a fiscalização não estaria sendo efetiva, questionando se a norma estaria de fato sendo aplicada pelo município.

Diante da gravidade dos fatos narrados, esta Promotoria de Justiça, em despacho datado de 04 de setembro de 2025, determinou a autuação do feito e a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Itaíba/PE, solicitando:

a) Cópia da lei municipal sobre o tema; b) Relatório das ações fiscalizatórias realizadas em 2025; c) Informações sobre campanhas educativas e parcerias; d) Justificativas para eventual inércia na fiscalização.

Após reiterações, o Município de Itaíba apresentou resposta por meio do Ofício GP Nº 330, de 29 de setembro de 2025, protocolado neste órgão em 07 de outubro de 2025. Na referida resposta, a Administração Municipal informou e comprovou o seguinte:

Ações de Fiscalização e Apreensão: Foram realizadas 30 (trinta) apreensões de animais desde a publicação da lei, sendo que 3 (três) deles foram destinados à doação devido à inércia dos proprietários em revê-los. Para comprovar o alegado, foram anexadas as respectivas fichas de apreensão e doação, detalhando data, local, espécie e condições dos animais recolhidos.

Estrutura Administrativa: A execução da lei está sendo realizada com estrutura administrativa própria, utilizando um imóvel de propriedade municipal como abrigo, servidores do quadro de pessoal para captura e cuidados, e veículo da frota

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

municipal, sem depender de convênios ou parcerias externas no momento.

Campanhas Educativas: Foi realizada uma campanha educativa após a edição da norma, por meio de publicação em página oficial e uso de carro de som, para conscientizar a população sobre as novas regras. Ademais, informou-se que está em fase de elaboração uma nova campanha de conscientização para divulgar os canais de contato para os serviços de captura.

Legislação Vigente: Anexou-se cópia integral da Lei Municipal nº 622 /2025, de 18 de março de 2025 , que proíbe a permanência de animais de médio e grande porte em vias públicas , estabelecendo os procedimentos para apreensão , guarda por até 15 dias , e os valores de multa (R\$ 200,00), taxa de liberação (R\$ 30,00) e diárias de custódia (R\$ 10,00).

Juntamente com o ofício, foram encaminhadas diversas fichas de apreensão, como as de nº 04/2025, 05/2025, 06/2025, 07/2025, 08/2025 e 09/2025, que demonstram a efetiva atuação em diferentes localidades do município, como a PE-300, PE-270, e vias urbanas.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO PARA O ARQUIVAMENTO

O objetivo da presente Notícia de Fato consistia em apurar uma possível omissão do Poder Público Municipal na fiscalização e recolhimento de animais soltos em vias públicas, conforme denunciado.

A documentação acostada aos autos pela Prefeitura Municipal de Itaíba demonstra, de forma satisfatória, que a administração não se encontra inerte. Pelo contrário, está atuando para dar cumprimento à Lei Municipal nº 622/2025, ainda que dentro dos limites de suas possibilidades materiais e fáticas.

A apresentação de um relatório que aponta a realização de 30 apreensões, corroborado pelas respectivas fichas individualizadas, evidencia que o serviço de fiscalização e captura está em operação. A existência de uma estrutura própria, com local de abrigo, pessoal e veículo, reforça a organização administrativa para a execução da política pública, afastando, neste momento, a caracterização de omissão ou negligência.

Verifica-se, ainda, a preocupação do gestor com a conscientização da população, por meio de campanhas educativas já realizadas e outras em planejamento, o que constitui medida de caráter preventivo de grande relevância.

Embora a presença de animais em vias públicas possa ser um problema recorrente e de difícil solução definitiva em municípios com forte característica rural, a atuação do Ministério Público, nesta fase, deve se ater à verificação da existência e funcionamento dos mecanismos de controle. Os documentos apresentados são suficientes para comprovar que o Município de Itaíba possui um arcabouço legal e uma estrutura administrativa em funcionamento para coibir a prática denunciada.

Dessa forma, o objeto da presente investigação foi plenamente atingido, qual seja, obter do poder público municipal evidências de que a lei está sendo aplicada. A resposta foi positiva e devidamente documentada. Inexistem, por ora, elementos que justifiquem a instauração de um Inquérito Civil ou a propositura de Ação Civil Pública, uma vez que não restou configurada a omissão estatal.

Isso não impede que, caso surjam novos fatos ou que a situação se agrave por comprovada descontinuidade do serviço, este Ministério Público possa reavaliar a questão.

III - DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 174 /2017, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, por esaurimento de seu objeto, uma vez que o Município de Itaíba/PE demonstrou estar adotando as medidas administrativas ao seu alcance para a fiscalização e recolhimento de animais de médio e grande porte em vias públicas.

Notifique-se o noticiante, via diário oficial, pois anônimo, para os fins do §1º do mesmo artigo.

Cumpra-se.

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes,
Promotor de Justiça.

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº AVISO Nº 010/2025
Recife, 29 de setembro de 2025
AVISO Nº 010/2025

A DIVISÃO MINISTERIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AVISA AOS SERVIDORES À DISPOSIÇÃO do Ministério Público que se encontra disponível na INTRANET o Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET. O formulário de avaliação deve ser preenchido, assinado e depois encaminhado a Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 31 de outubro de 2025.

Recife, 29 de setembro de 2025.

ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3989.2025.DEMLPA.PE.0032.MPPE
Recife, 10 de outubro de 2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3989.2025.DEMLPA.PE.0032.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3989.2025.DEMLPA.PE.0032.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para FORNECIMENTO de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - COPA-COZINHA, tendo como vencedora a empresa MJ DA SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ 20.553.049/0001-17, no valor global de R\$ 195.283,72 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), com uma economicidade de 28%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 10 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4007.2025.DEMLPA.PE.0039.MPPE
Recife, 10 de outubro de 2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4007.2025.DEMLPA.PE.0039.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão

Eletrônico nº 4007.2025.DEMLPA.PE.0039.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - INFORMÁTICA - TONERS, tendo como vencedora as empresas abaixo:

Lote 1 - MVS CARTUCHOS EIRELI, CNPJ.: 09.358.717/0001-84, no valor global de R\$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais);

Lote 2 - A.H. DA S. MORAES, CNPJ.: 02.437.839/0001-17, com o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

Valor global licitado R\$ 47.150,00 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais), com uma economicidade de 16,1% e 48,3% respectivamente, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 10 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 23/2025**DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE RISCOS NA IMPORTAÇÃO DE ARQUIVOS E SOFTWARES**

Art. 1º. Esta Resolução estabelece diretrizes para a avaliação e mitigação de riscos associados à importação e utilização de arquivos e softwares no ambiente tecnológico do Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, consideram-se os seguintes riscos inerentes à importação de arquivos e softwares:

I - Infecção por Malware (vírus, trojan, ransomware, spyware etc.): Arquivos ou softwares provenientes de fontes externas podem conter programas maliciosos que, uma vez executados ou abertos, comprometem o ambiente computacional do MPPE. Os tipos mais comuns incluem:

- a) **Vírus:** Anexam-se a arquivos legítimos, replicam-se e podem corromper dados ou afetar o desempenho do sistema.
- b) **Trojans (cavalos de Troia):** Disfarçam-se de programas úteis, mas permitem controle remoto ao invasor.
- c) **Ransomware:** Criptografa arquivos e exige pagamento de resgate para sua liberação.
- d) **Spyware:** Coleta informações do usuário (senhas, navegação, dados pessoais) sem consentimento.

Esses malwares podem propagar-se pela rede interna, atingindo sistemas críticos e impactando severamente a continuidade do serviço público.

II - Vazamento ou Exfiltração de Dados Sensíveis: Arquivos maliciosos ou softwares com comportamentos inadequados podem acessar, copiar e transmitir dados confidenciais da instituição (informações sobre processos, cidadãos, servidores e investigações) para servidores externos, sem o conhecimento ou consentimento do MPPE.

Esse risco é agravado quando os dados envolvem:

- a) Dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- b) Informações estratégicas institucionais;
- c) Dados sigilosos de investigações ou processos judiciais.

A exfiltração pode ocorrer de forma silenciosa, por meio de conexões “call home”, scripts escondidos ou funcionalidades obscuras de software.

III - Acesso Indevido a Sistemas, Serviços e Arquivos Internos: Softwares e arquivos não verificados podem explorar falhas de segurança ou permissões mal

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 23/2025

configuradas para acessar funcionalidades ou dados aos quais não deveriam ter acesso. Entre os vetores comuns estão:

- a) Exploração de vulnerabilidades conhecidas (CVE);
 - b) Escalada de privilégios (ganho indevido de permissões administrativas);
 - c) Inclusão de backdoors que permitem acesso remoto ao ambiente institucional.
- Esse tipo de risco pode comprometer o sigilo, a integridade e a rastreabilidade das ações realizadas dentro da rede corporativa.

IV - Instabilidade ou Comprometimento da Infraestrutura Tecnológica: A importação de arquivos ou softwares não testados pode gerar conflitos com o ecossistema tecnológico existente, levando a:

- a) Quedas de sistemas ou serviços essenciais;
- b) Incompatibilidades com aplicações legadas;
- c) Consumo excessivo de recursos (CPU, memória, rede), impactando o desempenho de outros sistemas;
- d) Travamentos ou perda de dados em serviços críticos.

Esse tipo de comprometimento afeta diretamente a disponibilidade e continuidade operacional do MPPE.

V - Execução de Código Malicioso em Ambiente de Produção: Arquivos com scripts, macros ou programas aparentemente legítimos podem conter código oculto ou embarcado que, uma vez executado em ambiente de produção, realiza ações maliciosas, tais como:

- a) Instalação de backdoors ou keyloggers;
- b) Exclusão ou alteração de dados;
- c) Manipulação de registros de sistema ou de auditoria;
- d) Disparo de comandos automatizados sem controle.

Esse risco é especialmente grave quando o código é executado com permissões elevadas (ex: por administradores ou servidores de aplicação), podendo comprometer irreversivelmente a segurança do ambiente institucional.

VI - Exploração de Vulnerabilidades (Zero-day): Arquivos e softwares podem explorar vulnerabilidades ainda desconhecidas (zero-day) no sistema operacional ou em aplicativos instalados, antes que correções estejam disponíveis.

VII - Execução Arbitrária de Código: Certos tipos de arquivo (como macros em documentos do Office, PDFs com scripts ou arquivos executáveis disfarçados) podem permitir a execução automática de código malicioso sem o conhecimento ou consentimento do usuário.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 23/2025

VIII - Engenharia Social e Ataques Direcionados: Arquivos aparentemente inofensivos (ex: currículo, proposta de contrato) podem ser utilizados em ataques de spear phishing, com o objetivo de enganar usuários e obter acesso interno ao ambiente do MPPE.

IX - Backdoor e Códigos Ocultos: Softwares piratas ou modificados por terceiros podem conter backdoors (portas de acesso remoto) que permitem o controle externo do sistema, sem detecção.

X - Problemas de Licenciamento e Compliance Legal: A importação ou utilização de softwares sem a devida licença pode gerar sanções legais, multas e danos reputacionais para o MPPE, inclusive ferindo políticas públicas e princípios de economicidade.

XI - Dependência Tecnológica: A importação de bibliotecas ou pacotes de terceiros sem avaliação adequada pode criar dependência de soluções externas, dificultando a manutenção, migração ou continuidade dos serviços tecnológicos do MPPE.

XII - Desempenho e Estabilidade do Ambiente: Softwares não testados ou inadequadamente integrados podem degradar a performance, consumir recursos excessivos, causar conflitos com sistemas legados ou gerar falhas em cadeia, comprometendo a estabilidade do ambiente.

XIII - Exfiltração Silenciosa de Dados (Call Home): Certos softwares ou bibliotecas podem conectar-se periodicamente a servidores externos (“phoning home”), transmitindo dados sensíveis ou metadados sem o consentimento do MPPE.

XIV - Problemas de Compatibilidade e Quebra de Sistemas: Versões incompatíveis de softwares ou dependências não mapeadas podem causar a quebra de serviços, falhas em integrações e indisponibilidade de sistemas essenciais para as atividades do MPPE.